

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI
LEI Nº 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002**

INSTITUI O CÓDIGO CIVIL.

.....
PARTE ESPECIAL
.....

**LIVRO IV
DO DIREITO DE FAMÍLIA**

**TÍTULO I
DO DIREITO PESSOAL**
.....

**SUBTÍTULO II
DAS RELAÇÕES DE PARENTESCO**
.....

**CAPÍTULO IV
DA ADOÇÃO**
.....

Art. 1.619. O adotante há de ser pelo menos 16 (dezesseis) anos mais velho que o adotado.

Art. 1.620. Enquanto não der contas de sua administração e não saldar o débito, não poderá o tutor ou o curador adotar o pupilo ou o curatelado.
.....
.....